



**MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL**  
Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos  
**GSHU**

Ao  
ICN – Instituto da Conservação da Natureza  
Ao c/ Sr. Arq. Henrique Pereira dos Santos  
Praça da República  
2900-587 Setúbal

Ofício Nº: **GSHU 076/07** V/ Refª: Data: 15/06/07

N/ Processo:

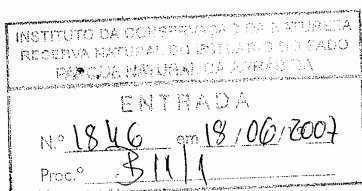
Assunto: **“Plano de Ordenamento e Gestão da RNES – Envio de parecer final.”**

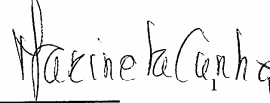
Vimos por este meio enviar a V. Ex.<sup>a</sup> o parecer final deste Município relativo ao Plano mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-presidente do Município de Alcácer do Sal,

  
(João José Massano)



Foi entregue a  
Arq.<sup>a</sup> Ana Lídia  
Freixo  


EC(AAJ)

O PORNES considera ainda todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis e remete para os PMOT's em eficácia a gestão dos perímetros urbanos existentes.

Como é sabido os perímetros urbanos são excluídos da área da RNES (artigo 7º do DL 430/80, de 1/10), logo estas áreas não são abrangidas pelas normas decorrentes da aplicação deste plano de ordenamento e gestão mas, para que não surjam quaisquer dúvidas, essa situação encontra-se expressa no seu regulamento.

O PORNES propõe a reorganização e requalificação dos espaços edificados existentes na área de intervenção.

Estes espaços encontram-se definidos como áreas terrestres de protecção complementar do tipo II e a sua requalificação assenta em duas definições básicas, "**construção amovível ou ligeira**", estruturas de fácil desmontagem e remoção e "**edificação**", construções com carácter permanente e incorporação no solo e que podem ser resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel.

Este plano tem como objectivo principal a contenção da construção e a manutenção e compatibilização das actividades tradicionais existentes, não sendo permitidas novas edificações, mas prevê construções ligeiras para apoio às diversas actividades onde se inclui o turismo de natureza.

Assim no âmbito do urbanismo e resumidamente são propostas as seguintes medidas:

1. a identificação das construções com carácter ilegal com vista à sua posterior demolição;
2. a elaboração de um plano de requalificação das áreas degradadas;
3. o reordenamento de acessos e a introdução de infra-estruturação básica.

Estas acções devem sempre ser acompanhadas de medidas de reposição das condições de ambiente natural.

O PORNES não prevê novas edificações, mas permite que as construções existentes, aquelas que se provarem possuir um carácter legal, sejam alteradas,

reconstruídas e ampliadas segundo regras definidas e sempre sujeitas a parecer vinculativo da RNES.



Em termos de novas construções, o PORNES prevê a construção de estruturas de apoio às actividades tradicionais desenvolvidas. Estas estruturas devem ser amovíveis ou ligeiras facilitando a sua remoção e só não é permitida a sua construção, nas áreas de protecção total e de protecção parcial tipo I, ou seja, em áreas onde os valores naturais e paisagísticos possuem uma importância excepcional ou relevante do ponto de vista da conservação da natureza ou são de elevada ou moderada sensibilidade ecológica.

O PORNES prevê o turismo de natureza como actividade a apoiar e promover.

Esta actividade compreende os serviços de hospedagem prestados em casas e empreendimentos turísticos de turismo no espaço rural em todas as suas modalidades e casas de natureza nas modalidades de Casas-abrigo, centros de acolhimento e Casas-retiro.

No entanto o plano não permite a instalação de empreendimentos turísticos nas modalidades de meios complementares de alojamento turístico, que compreende aldeamentos, apartamentos e moradias turísticas; de parques de campismo públicos e privados e de conjuntos turísticos.

### 3. INCORRECÇÕES

Ainda se denotam as seguintes incorrecções nos elementos do plano:

1. A representação e delimitação dos perímetros urbanos abrangidos, quer na planta de síntese quer na planta de condicionantes;
2. O texto do artigo 43º - Edificações e infra-estruturas, que tão depressa menciona normas para as edificações mas depois restringe as construções a serem amovíveis ou ligeiras, tendo em consideração as definições constantes no artigo 4º, não é a mesma coisa.

Assim sugere-se a clarificação deste artigo e que, de entre outras formas, poderá passar pelo seguinte:

- o título passar a "**Construções e infra-estruturas**";

O plano prevê ainda a instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 3 e 4.

Posto isto, entende-se que, tendo em consideração os objectivos de um plano de ordenamento e gestão de uma área protegida como a área da Reserva Natural do Estuário do Sado, encontra-se minimamente salvaguardado o interesse público que se traduz:

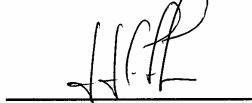
1. pela livre fruição dos espaços naturais, obviamente com restrições nas áreas mais sensíveis e algumas regras e condições a respeitar nas restantes áreas;
2. pelo acesso a infra-estruturas básicas de qualidade nas áreas identificadas como edificadas;
3. pela compatibilização das actividades tradicionais existentes com os valores naturais e ecológicos a preservar ou recuperar, garantindo a sua manutenção e desenvolvimento sustentado;
4. pela possibilidade da melhoria das condições de habitabilidade das edificações existentes contribuindo para o bem-estar dos seus habitantes, aliado também a medidas de requalificação e reorganização dos espaços;
5. pela possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos no âmbito de turismo de natureza permitindo a melhoria das condições económicas quer da área abrangente quer das áreas limítrofes.

As medidas de requalificação e reorganização dos espaços e das áreas edificadas serão definidas em sede de projectos de intervenção ou plano de pomenor, na modalidade simplificada de projecto de intervenção em espaço rural ou ainda devem ser incluídas em PMOT em curso.

Nos termos expostos no PORNES, todas as intervenções na área do concelho, devem ser implementadas essencialmente em colaboração com a CMAS.

Alcácer do Sal, 15 de Junho de 2007.

Vice-presidente da CMAS



(João José Massano)